

7.2 Direito de acesso e permanência na escola

Vanessa Mara Andrade Homem
Willian de Lelis Braz Nascentes

*Pedagogos - Técnicos do Ministério Público
Promotoria da Infância e da Juventude de Belo Horizonte*

As escolas públicas e privadas têm-se defrontado com o problema da indisciplina no ambiente escolar e a opção de muitos estabelecimentos de ensino tem sido a suspensão ou expulsão do aluno que infringe as normas disciplinares. Entretanto, essa opção é ilegal e também não se justifica do ponto de vista pedagógico e da legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988 confiou à Educação, a importante missão de formação da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua inserção no mercado de trabalho:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Estabeleceu ainda em seu artigo 206, Inciso I, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.º. 8.069, 13 de julho de 1990) também reforça essa garantia constitucional:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

No mesmo sentido, dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996):

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Conclui-se que todos têm o direito de ingressar na escola e nela permanecer, como exercício do direito fundamental à educação, constitucionalmente assegurado, não cabendo justificativas para respaldar a exclusão do aluno da escola. Essa exclusão, muitas vezes maquiada através da prática da transferência do aluno, por ato unilateral da escola fere o direito do educando de acesso à educação, uma vez que não é especificado para a sua família qual a escola de destino e verificadas as condições para que ele possa dar continuidade aos seus estudos.

As escolas não podem simplesmente “acabar” com o problema, transferindo ou expulsando o aluno indisciplinado. O aluno que é expulso ou “convidado a se retirar” acaba desenvolvendo um sentimento de rejeição e de baixa auto-estima, interferindo em sua capacidade de aprendizagem.

As escolas constantemente reclamam do descomprometimento dos pais com a educação de seus filhos, ao depositar no professor toda a responsabilidade de educá-los, e de que estão desamparadas no processo de ensino e aprendizagem, visto

que os problemas com os quais se defrontam fazem com que o professor tenha que assumir o papel de assistente social ou psicólogo, colocando em segundo plano a sua função principal, a de transmitir o conhecimento aos alunos.

Entretanto, muitas vezes, as próprias escolas não dividem suas demandas com os órgãos competentes, como os Conselhos Tutelares, que têm a atribuição de aplicar as medidas protetivas, previstas no art. 101 do ECA, extrapolam os limites de suas intervenções e atuam muitas vezes de forma equivocada, fazendo papel de Promotor de Justiça, ao acusar o adolescente pelo cometimento de um determinado ato, e de Juiz, ao sentenciar o adolescente, sem assegurar-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, garantido constitucionalmente.

A escola faz parte de um sistema de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes. O sucesso das intervenções depende de uma atuação em rede, em que cada agente desse processo cumpra seu papel e contribua, de forma efetiva, com a implementação das políticas públicas voltadas para a infância e juventude.

A escola não pode isolar-se ou desanimar diante de possíveis falhas desse sistema, pois sua participação ativa, ao cobrar a atuação dos outros órgãos, sem apenas transferir “o problema”, possibilita o aperfeiçoamento da rede de atendimento às crianças e adolescentes. Segundo Celso Vasconcellos (1996):

é preciso apontar para a possibilidade da escola como elemento de mudança nas relações sociais, de tal forma que se possa ter esperança de um futuro melhor.(...) O resgate do sentido da tarefa educativa: compreender o mundo em que vivemos, para poder usufruir dele, mas sobretudo para poder transformá-lo! Isto implica o professor se compreender como sujeito de transformação.

A formação dos educandos por parte da escola, passa pelo dever de estabelecer obrigações e limites necessários para torná-los aptos à vida em sociedade, porém, imposição de limites não significa medidas autoritárias, abusivas e, acima de tudo, ilegais. O ECA não tira dos educadores, em nenhuma circunstância, a possibilidade de exercício da autoridade, como reforça Celso Vasconcellos (1996):

Sem autoridade não se faz educação; o aluno precisa dela, seja para se orientar, seja para opor-se, no processo de constituição de sua personalidade. O que se critica é o autoritarismo, que é a negação da verdadeira autoridade, pois se baseia na coisificação, na domesticação do outro (...). Muitos problemas de indisciplina têm origem na questão do desrespeito. Com frequência a indisciplina é uma manifestação de coeficientes de poder não adequadamente equacionados. O professor deve buscar a legitimação da autoridade a partir do diálogo e da firmeza de proposta.

Além desse conflito derivado da confrontação das crianças e adolescentes à autoridade dos educadores, a indisciplina deve ser encarada pela escola como um sinal de alerta emitido pelo educando, para uma situação em que ele pode estar sendo vítima de maus tratos, negligência, ou algum tipo de violação

de seus direitos.

É necessário observar em profundidade o comportamento desses educandos, buscando-se investigar as causas dos atos de indisciplina, de modo a não configurar uma negligência do estabelecimento de ensino perante uma possível situação de violação de direitos da criança e do adolescente. Vários casos, inclusive de abuso e exploração sexual foram identificados a partir da sensibilidade dos educadores que lidavam com a criança ou adolescente e não aceitaram que o comportamento de indisciplina se devia apenas a uma contraposição das regras e normas estabelecidas, providenciando o encaminhamento dos casos aos órgãos competentes.

A relação aluno-escola deve ser construída a partir da definição de um conjunto de normas de convivência, construídas coletivamente no espaço escolar e regulamentadas pelo Regimento Escolar. O Regimento Escolar deve explicitar direitos e deveres dos educandos, o que são considerados atos de indisciplina, o procedimento de apuração e as sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

Em Belo Horizonte, diante da dificuldade dos educadores em lidar com situações envolvendo violência no ambiente escolar, principalmente no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados em casos de atos de indisciplina e atos infracionais, foi elaborada a Recomendação PJIJ 003/2005, distribuída a todos os dirigentes das escolas públicas, e encaminhada às Secretarias Municipal e Estadual de Educação, com objetivo de que todos os estabelecimentos que compõem os sistemas de ensino, inclusive as escolas privadas, revisem seus Regimentos Escolares, para que estejam em conformidade com a Lei.

Referências bibliográficas

- VASCONCELLOS, Celso S. *Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola*. 7.ed. São Paulo: Libertad, 1996.
- REVISTA DA FAEBA – FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA ANO 6 NÚMERO 7, JANEIRO a JUNHO DE 1997, -Edição de Homenagem a Paulo Freire. Salvador-BA ISSN 0104-7043 – UNEB – p. 9-32
- DIGIÁCOMO, Murillo José. *Indisciplina: compreender ou reprimir*. Texto disponível em <<https://www.mp.pr.gov.br>> Acesso em jul.07
- MIGUEL, Luiz Antônio Miguel. *A Indisciplina e o Ato Infracional*. Texto disponível em <<https://www.mp.sp.gov.br>> Acesso em jul.07
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>. >Acesso em jul.07
- Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>. >Acesso em jul.07
- Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Disponível em <https://www.planalto.gov.br>. >Acesso em jul.07
- RECOMENDAÇÃO PJIJ Nº 003/2005- Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O item 3 da citada Recomendação, orienta que:

os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

O item 6 dispõe:

a prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da lei 8.069/90).

A finalidade da legislação em vigor é que a escola também aprenda, cresça e se habilite a conviver com os desafios trazidos para seu interior. O Projeto Político Pedagógico da escola, da qual também faz parte seu Regimento Escolar, deve explicitar as características do público atendido e as ações que pretende implementar no trabalho com os educandos, inclusive aqueles que apresentem dificuldade de comportamento em relação às regras de convivência, sempre em busca de um ambiente saudável para a aprendizagem, com respeito ao direito do outro, tolerância às diferentes visões e posicionamentos, de forma a contribuir para o resgate de valores que favoreçam a construção de uma sociedade mais fraterna e humana.